



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Decreto n.º 22:283

Considerando que subsistem as razões aduzidas nos considerandos justificativos do decreto n.º 17:916, de 30 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1933 o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, de 2 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:283 — Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 14:670, que concede à Câmara Municipal de Lisboa determinadas isenções e dispensa do cumprimento dos preceitos legais vigentes sobre expropriações e alienações para alargamento e aformoseamento da cidade.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:284 — Eleva a seis meses o prazo fixado no artigo 202.º do decreto n.º 21:952, que estabelece os preceitos reguladores do registo de inscrição marítima e respectiva cédula do pessoal da marinha mercante nacional.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:285 — Torna extensivo à Biblioteca Pública Municipal do Pôrto e às bibliotecas e arquivos provinciais o direito de opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas, realizados na sede do distrito a que pertencem, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional e ao Arquivo da Torre do Tombo.

Nova publicação, rectificada, do artigo 6.º do regulamento do prémio Beethoven, aprovado pelo decreto n.º 22:225.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 22:286 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento para reforço das dotações destinadas a despesas de higiene, saúde e conforto da 2.ª Secção (fiscalização) da Estação Agrária Central e a subsídios de marcha do Pôsto Agrário de Viseu.

Decreto n.º 22:287 — Inscreve uma verba no orçamento da despesa do Ministério para remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário no Gabinete do Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 22:284

Considerando que para a organização dos serviços resultante da aplicação do decreto n.º 21:952, de 8 de Dezembro de 1932, é insufficiente o prazo de três meses estabelecido no artigo 202.º;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estabelecido no artigo 202.º do decreto n.º 21:952, de 8 de Dezembro de 1932, é elevado a seis meses a contar da sua publicação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:285

Tornando-se conveniente conceder às bibliotecas e arquivos provinciais a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas, realizados na área do distrito a que pertencem, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à Biblioteca Pública Municipal do Porto e às bibliotecas e arquivos descritos nos artigos 3.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, em toda a área do distrito em cuja sede os referidos estabelecimentos funcionam, o direito de opção, concedida pelo artigo 74.º do mesmo diploma à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

3.ª Secção

Por ter saído incompleto, novamente se publica o artigo 6.º do regulamento do prémio Beethoven, aprovado pelo decreto n.º 22:225, de 4 de Fevereiro último, e publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 do mesmo mês:

Artigo 6.º As provas do concurso para pianistas constarão de duas obras de Beethoven, sendo uma obrigatória para todos os concorrentes, a Sonata op. 106, ou as variações op. 120, alternadamente de ano para ano, e outra escolhida pelo candidato de entre as seguintes:

Sonata op. 57, 101, 109, 110, 111, ou as variações op. 35.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 6 de Março de 1933.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o corrente ano económico de 1932-1933 a transferência da importância de 8.500\$, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, para reforço das verbas destinadas a despesas de higiene, saúde e conforto da 2.ª Secção (fiscalização) da Estação Agrária Central e a subsídios de marcha do Posto Agrário de Viseu.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:286, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

| Capítulo | Artigo | Designação da despesa | Importâncias que se reforçam | Capítulo | Artigo | Designação da despesa | Importâncias que se anulam |
|----------|--------|---|------------------------------|----------|--------|--|----------------------------|
| 4.º | | Direcção Geral dos Serviços Agrícolas | | 4.º | | Direcção Geral dos Serviços Agrícolas | |
| | | Estação Agrária Central | | | | Estação Agrária Central | |
| | | 2.ª Secção — Fiscalização | | | | 2.ª Secção — Fiscalização | |
| | | <i>Pagamento de serviços:</i> | | | | <i>Despesas com o material:</i> | |
| 131.º | | Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . | 7.500\$00 | 128.º | | Aquisições de utilização permanente: Aquisição de móveis: b) Armários de laboratórios. . . | 5.500\$00 |
| | | Pôsto Agrário de Viseu | | 130.º | | Material de consumo corrente: N.º 1) Impressos. | 2.000\$00 |
| | | <i>Despesas com o pessoal:</i> | | | | Pôsto Agrário de Viseu | |
| 320.º | | Outras despesas com o pessoal: N.º 2) Subsídios de marcha | 1.000\$00 | 320.º | | <i>Despesas com o pessoal:</i> Outras despesas com o pessoal: N.º 1) Ajudas de custo | 700\$00 |
| | | | | 325.º | | <i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: Transportes | 300\$00 |
| | | | 8.500\$00 | | | | 8.500\$00 |

Dado nos Paços do Governo da República, 8 de Março de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.— O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:287

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, e de harmonia com o disposto no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É inscrita no desenvolvimento da despesa do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 2.º «Remunerações accidentais», n.º 4) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas de expediente ordinário no Gabinete de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura», a quantia de 1.500\$, anulando-se concorrente quantia na verba de 6.428\$ descrita

no artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis — Pequenas reparações nas instalações», do mesmo capítulo 1.º «Gabinete do Ministro».

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:391, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.

